



Ata da reunião da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar

Pauta: Análise de propostas e habilitação da chamada pública 01/2021

Aos 13 dias do mês de setembro de 2021, às 09h:14min reunidos na sala de Ética, no Centro de Pós-Graduação do IFS, os membros da Comissão Especial para compra de Alimentos da Agricultura Familiar como medida de enfrentamento a Covid-19, instituída pela Portaria nº 814, de 6 de Abril de 2021 presentes, Andreia dos Santos Almeida e Fabiano Ferraz Araújo e Araújo, juntamente com o Diretor de Licitações e Contratos do IFS, Sr. Valdemar Alves da Costa Neto e Sra. Alecsandra Azevedo de Souza Camelo que secretariou a sessão, acessaram o e-mail chamada.publica@academico.ifs.edu.br, do qual foram extraídas 3 (três) projetos de venda das seguintes instituições:

- Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda. – COOFAMA, CNPJ: 08.942.375/0001-82
- Cooperativa dos Produtores Rurais do Estado de Sergipe – COOPESE, CNPJ: 03.712.985/0001-76.
- Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários Ltda. – COOPERATIVA NORDESTINA, CNPJ: 10.991.358/0001-87.

Da análise das propostas, a COOPERATIVA NORDESTINA apresentou projeto de venda para todos os itens. Porém, observou-se empate para os itens 3, 6 e 8, sendo o item 3 e 8 propostos pelas Cooperativas COOPESE e COOPERATIVA NORDESTINA e o item 6 pelas Cooperativas COOFAMA e COOPERATIVA NORDESTINA.

Dessa forma, para o desempate, foram obedecidos os critérios de seleção estabelecidos pelo artigo 35 da resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme quadro abaixo:

TABELA DE PRIORIDADES CONFORME ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE 06/2020			
	COOFAMA	COOPESE	COOPERATIVA NORDESTINA
LOCAL DE CARACTERIZAÇÃO	CAMPO DO BRITO	MONTE ALEGRE	LAGARTO
§ 3º do art. 35 -Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:			
I -o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;	-	-	-
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;	-	-	-
III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;	-	-	-
IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.	x	x	x

TABELA DE PRIORIDADES CONFORME ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE 06/2020			
	COOFAMA	COOPESE	COOPERATIVA NORDESTINA
§ 4º do art. 35 - Ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.			
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);	-	x	x
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.	0%	100%	100%
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;		-	-
III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);		x	x
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;		x	x
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.		concordância na divisão	concordância na divisão

Após cumpridos todos os parâmetros estabelecidos no art. 35, para o item 6 a COOPERATIVA NORDESTINA teve prioridade sobre a COOFAMA, sendo a vencedora para este item. Já para os itens 3 e 8 o empate persistiu e após contato telefônico com o Sr. Jorge de Oliveira representante legal da COOPESE e a Sra Rosivania dos Santos Rodrigues, ambos concordaram em dividir o fornecimento.

Sendo assim, foram declarados vencedores as Cooperativas: COOPESE itens 3 e 8 na quantidade de 50% (cinquenta por cento). E a COOPERATIVA NORDESTINA itens 1 ao 8, sendo os itens 3 e 8 na quantidade de 50% (cinquenta por cento).

Conforme item 9.3 do edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso até as 16:00hs do dia 14/09/2021, através do e-mail: chamada publica@academico.ifs.edu.br .

Nada mais a declara, assinam os participantes da sessão pública da Chamada Pública 01/2021.


Alecsandra Azevedo de Souza Camelo


Andreia dos Santos Almeida


Fabiano Ferraz de Araújo e Araújo


Valdemar Alves da Costa Neto

